PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2018 – SEMA/PMT
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N°042-0936/2018 –SEMA

CONTRATO N° 016/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E A EMPRESA M DA G DE C BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER,** CNPJ sob o n.º 41.263.013/0001-30, com sede na Rua Firmino Pires, n° 379 – Sala 241, Centro, CEP 64.018-070 neste representada pelo Sr. Diretor Presidente Eduardo França de Aguiar, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 891.044.983-72, RG nº 1917592, SSP/PI , residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **M. da G. de C. Brito Comércio e Serviços – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 05.042.636/0001-10, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 178/B, Centro, Teresina, Piauí, CEP: 65360-120, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Maria da Glória de Castro Brito,** CPF nº 726.750.396-91, RG nº 726.089 SS/PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de fornecimento de material de expediente, de acordo com Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER vem, por intermédio deste Termo, estabelecer, os critérios para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, conforme itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações, para atender as necessidades de órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, conforme discriminado no Anexo A deste Termo, pelo período de 12 meses.

1.2. Em atendimento aos preceitos da Lei nº 123/2006, Lei nº 127/2014 e Decreto nº 8.538/2015, fica ainda reservada a cota de 20% (vinte por cento), do quantitativo de cada um dos itens pretendidos nesta licitação, para participação e apresentação de propostas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme divisão constante neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Scanned with CamScanner

2.1 A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de até R$ 4.913,84 (quatro mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.6. Serão pagos os materiais de expediente efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e *irreajustáveis*, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal nº 9.175/2009***.

3.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

3.3.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

3.3.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

3.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

Scanned with CamScanner

3.3.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

3.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município, na classificação: Ação 21001.04122.00172.384, Ficha nº 9, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – material de limpeza e produção de higienização no centro de custo 22 – artigos de escritório.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais de limpeza serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2. O material de expediente deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados por cada Órgão Participante deste Sistema de Registro de Preços.

6.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá

Scanned with CamScanner

subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – compete à contratante:

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

10.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

10.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

10.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) – compete à contratada:

10.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Scanned with CamScanner

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER/PMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Scanned with CamScanner

12.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por cada Órgão participante deste SRP. Onde cada Órgão participante é competente por acompanhar e fiscalizar seus contratos com a empresa Contratada. Sendo que cada Órgão participante desta cláusula compete, entre outras atribuições:

13.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.5. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

13.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

13.8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 035/2018 – SEMA/PMT – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Scanned with CamScanner

14.1 A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 16 de novembro de 2018.

Eduardo França de Aguiar
Presidente/PRODATER

EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Contratante

Maria da Glória de Castro Brito

M DA G BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - NOME - Maria do Socorro Sousa Mesquita

RG- 179.158-PI.

CPF-

2 - NOME - Elvio Adriano A. de Araujo

RG- 1.600-063-PI

CPF-

Scanned with CamScanner